



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 28 de maio de 2021, às 9 horas.

7 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e oito dias do mês de
8 maio de dois mil e vinte e um, às nove horas.//
9 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
10 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-
11 Geral do Ministério Público, Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes, Dr. Francisco
12 das Chagas Barros de Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim
13 Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva e Dra. Maria de Fátima
14 Rodrigues Travassos Cordeiro funcionando no processo nº 1077/2021.//
15 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 21/05/2021. Não houve.//
16 5 – Comunicação da Presidência: O Procurador-Geral de Justiça pediu o
17 engajamento dos Promotores de Justiça na fiscalização dos gestores municipais
18 para que eles façam o cadastro das vacinas aplicadas, pois enquanto as doses
19 aplicadas não são cadastradas no sistema, os municípios não recebem mais
20 vacinas. E que essa é a razão pela qual o Maranhão está numa posição muito baixa
21 no ranking da vacinação.//
22 5 – PAUTA DIGIDOC: **a) Comunicações de arquivamento:** 1. Proc. 5778/2021. 1ª
23 PJ Barra do Corda. SIMP nº 29183-500/2019; 2. Proc. 5779/2021. 3ª PJ Caxias.
24 SIMP nº 951-254/2020; 3. Proc. 5628/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2470, 2468,
25 2440, 1068 e 132-267/2018; 4. Proc. 5780/2021. 1ª PJ Viana. SIMP nº 203-
26 266/2015 e 621-266/2016. 5. Proc. 5686/2021. 1ª PJ Paço. SIMP nº 1589-507/2019;
27 6. Proc. 5685/2021. PJ Maracaçumé. SIMP nº 496 e 497-279/2020; 7. Proc.
28 5629/2021. 5ª PJE Timon. SIMP nº 5585-252/2018; 8. Proc. 5630/2021. PJ
29 Cantanhede SIMP nº 330-006/2019; 9. Proc. 5631/2021. PJ São Raimundo
30 Mangaba. SIMP nº 104-014/2020; 10. Proc. 5632/2021. 3ª PJE Imperatriz. SIMP nº
31 1819-509/2020; 11. Proc. 5633/2021. PJ Buriti. SIMP nº 158-022/2020; 12. Proc.
32 5650/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 90-009/2018 e 529-009/2019; 13. Proc.
33 5651/2021. PJ Urbano Santos. SIMP nº 005-002/2019; 14. Proc. 5652/2021. PJ
34 Buriti. SIMP 609-022/2020; 15. Proc. 5653/2021. PJ Bequimão. SIMP 257-024/2017
35 e 1119-024/2018. 16. Proc. 5682/2021. 30ª PJE São Luís. SIMP 28524-500/2015;
36 17. Proc. 5683/2021. 1ª PJ Porto Franco. SIMP nº 1622-269/2018; 18. Proc.
37 5684/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 26446-500/2019. Decisão do Conselho
38 Superior: Conhecidos pelo Conselho Superior. **b) Pedidos de Prorrogação de**
39 **Prazo:** 19. Proc. 5634/2021. PJ Loreto. SIMP nº 45-065/2020; 20. Proc. 677/2021.
40 8ª PJE São Luís. IC 13/2019; 21. Proc. 5635/2021. 3ª PJ Codó. SIMP nº 520-
41 259/2020; 22. Proc. 5636/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP nº 41500-500/2019; 23. Proc.
42 5643/2021. PJ São Raimundo Mangaba. SIMP nº 515-014/2019; 102, 103, 106 e
43 115-014/2020; 24. Proc. 5648/2021. PJ Buriti. SIMP nº 993-509/2019 e 181-
44 022/2020; 25. Proc. 5645/2021. 2ª PJ Barra do Corda. SIMP 1470-281/2019; 26.
45 Proc. 5647/2021. 1ª PJ Buriticupu. SIMP nº 402-283/2020; 27. Proc. 5678/2021. PJ
46 Bequimão. SIMP 208-024/2019; 28. Proc. 5680/2021. PJ Arari. SIMP 130-049/2020;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 29. Proc. 5681/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2977-267/2019; 30. Proc.
2 5782/2021. 2ª PJ Codó. SIMP nº 679-259/2020. Decisão do Conselho Superior:
3 Conhecidos pelo Conselho Superior. **c) Pedidos de Prorrogação de Prazo**
4 **(anteriores a 2019)** 31. Proc. 5676/2021. 8ª PJE São Luís. IC 90/2016; 32. Proc.
5 5679/2021. 3ª PJ Bacabal. SIMP nº 31-257/2017; 33. Proc. 5646/2021. 7ª PJE São
6 Luís. IC 299/2018; 34. Proc. 5644/2021. PJ São Raimundo Mangaba. SIMP nº 327-
7 014/2016; 35. Proc. 5649/2021. PJ Buriti. SIMP nº 1077-022/2017; 36. Proc.
8 5654/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 1268 e 1302-009/2017; 37. Proc. 5773/2021. 5ª
9 PJE Imperatriz. SIMP nº 4254, 2285 e 11265-253/2018; 38. Proc. 5781/2021. 1ª
10 PJ Viana. SIMP nº 368 e 665-266/2017. 39. Proc. 5675/2021. PJ Dom Pedro. SIMP
11 nº 194-054/2018; 40. Proc. 5783/2021. PJ Matões. SIMP nº 514-073/2018; 41. Proc.
12 5784/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 1690 e 1326-256/2017; 42. Proc. 5785/2021.
13 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 1173 e 1172-256/2018; 43. Proc. 5786/2021. 1ª PJ Santa
14 Luzia. SIMP 76-256/2015; 44. Proc. 5787/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 515-
15 256/2016. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos pelo Conselho Superior. **d)**
16 **Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)** 45. Proc.
17 3340/2021. 4ª PJ Pedreiras. 46. Proc. 3532/2021. PJ Matões. 47. Proc. 3951 e
18 3953/2021. 8ª PJE São Luís. 48. Proc. 3984 e 3986/2021. 37ª PJE São Luís; 49.
19 Proc. 3985 e 3992/2021. 7ª PJE São Luís. 50. Proc. 3991/2021. PJ Senador La
20 Rocque. 51. Proc. 4430 e 4534/2021. PJ Magalhães de Almeida. 52. Proc. 4986 e
21 5006/2021. 7ª PJ Caxias. 53. Proc. 4996/2021. PJ Bom Jardim. Decisão do
22 Conselho Superior: Conhecidos pelo Conselho Superior. **e) Conversão de**
23 **Procedimento em Inquérito Civil:** 54. Proc. 5640/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP
24 1424-509/2020. 55. Proc. 5641/2021. PJ Paraibano. Decisão do Conselho Superior:
25 Conhecidos pelo Conselho Superior. **f) Relatórios Trimestrais enviados ao**
26 **CSMP** 56. Proc. 5637/2021. 7ª PJ Caxias. 57. Proc. 5638/2021. CAOP Consumidor.
27 58. Proc. 5639/2021. PJ Carolina. 59. Proc. 5642/2021. 3ª PJE Imperatriz. Decisão
28 do Conselho Superior: Conhecidos pelo Conselho Superior. **g) PROCESSOS**
29 **PARA JULGAMENTO CONSELHEIRA THEMIS MARIA PACHECO DE**
30 **CARVALHO. 1. Processo nº 000188-076/2018.** Origem: Promotoria de Justiça da
31 Comarca de Alto Parnaíba. Promotor de Justiça: Antônio Lisboa de Castro Viana
32 Júnior. Assunto: Apurar denúncia de que as normas municipais referentes à
33 arrecadação da chamada “taxa de abate” não estariam sendo cumpridas pelo
34 município de Alto Parnaíba/MA. Ementa: INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000188-
35 076/2018. APURAR DECLARAÇÃO DO VEREADOR HUMBERTO BEZERRA DA
36 SILVA, INFORMANDO QUE AS NORMAS MUNICIPAIS REFERENTES À
37 ARRECADAÇÃO DA CHAMADA “TAXA DE ABATE” NÃO ESTARIAM SENDO
38 CUMPRIDAS PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA. DILIGÊNCIAS
39 REALIZADAS. REGULARIDADE NOS SERVIÇOS COM A DEVIDA EMISSÃO DO
40 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, REFERENTE ÀS TAXAS
41 DE USO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE
42 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
43 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho
44 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **2. Processo nº 000495-**
45 **004/2017.** Origem: Promotoria de Justiça de Santa Rita. Promotora de Justiça:
46 Karine Guará Brusaca Pereira. Assunto: Apurar suposta malversação dos recursos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 e enriquecimento ilícito de servidores do magistério que perceberiam seus
2 vencimentos oriundos do FUNDEB. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
3 Nº 0019/2018-PJSR. APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS E
4 ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO QUE
5 PERCEBERIAM SEUS VENCIMENTOS ORIUNDOS DO FUNDEB, INOBTANTE
6 ESTIVESSEM EXERCENDO OUTRAS FUNÇÕES DENTRO DA
7 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.
8 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADE NA
9 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU NO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS
10 DAS SERVIDORAS THEREZINHA MUNIZ SEREJO, MARILY DE CARVALHO
11 OLIVEIRA, SILVÂNIA DIAS CARVALHO, ROSENILDES CARVALHO LOPES
12 FERREIRA E CARLA JOELMA MUNIZ CHAVES. CONTINUIDADE NAS
13 INVESTIGAÇÕES QUANTO AO PROCURADOR DO MUNICÍPIO FRANCISCO
14 COELHO DE SOUSA, QUE RECEBEU ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO
15 DO FUNDEB 60. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. REMESSA DOS
16 AUTOS AO CSMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CONCLUSÃO DA
17 APURAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho
18 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. CONSELHEIRO
19 FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA **3. Processo nº 001363-**
20 **509/2020** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
21 São Luís. Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal. Assunto: Apurar
22 denúncia de contratação temporária de “apadrinhados políticos” no âmbito da
23 Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. Ementa: INQUÉRITO
24 CIVIL PÚBLICO Nº 29/2020 INSTAURADO COM BASE EM DENÚNCIA DE
25 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE “APADRINHADOS POLÍTICOS” NO ÂMBITO
26 DA EMSERH – CONSTATAÇÃO DE QUE OS SERVIDORES MENCIONADOS
27 EXERCEM CARGOS DE “LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO” – NÃO
28 COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE
29 ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Decisão do
30 Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **4. Processo nº.**
31 **018213-500/2015.** Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
32 Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes
33 Assunto: apurar possíveis irregularidades nos repasses ao fundo estadual de
34 pensão e aposentadoria – FEPA, devidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES),
35 relativos à cessão de uso do Hospital Dr. Carlos Macieira, previstos no art. 4º da
36 Resolução nº. 001/2011 do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e
37 Aposentadoria – CONSUP. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS
38 IRREGULARIDADES NOS REPASSES AO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E
39 APOSENTADORIA – FEPA, DEVIDOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE
40 SAÚDE (SES), RELATIVOS À CESSÃO DE USO DO HOSPITAL DR. CARLOS
41 MACIEIRA, PREVISTOS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2011 DO
42 CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E
43 APOSENTADORIA – CONSUP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO.
44 AUSÊNCIA DE MÁFÉ DOS ANTIGOS GESTORES. DESAFETAÇÃO DE
45 UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PELO FEPA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
46 HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA: ART. 17 DA RESOLUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Nº. 02/2004 DO CPMP/MA E ART. 9º DA LEI Nº. 7347/1985. ART. 23, I, LEI Nº.
2 8.429/1992. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à
3 unanimidade. CONSELHEIRA MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 5.
4 **Processo nº 002525-255/2015 (eletrônico)**. Origem: 2ª Promotoria de Justiça
5 Especializada de Açailândia. Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros.
6 Assunto: Apurar supostas irregularidades no recolhimento de Impostos de
7 Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Cidelândia/MA. Ementa:
8 Inquérito Civil nº 54/2015 SIMP nº 002525-255/2015. Instaurado com objetivo de
9 apurar supostas irregularidades no recolhimento de Impostos de Transmissão de
10 Bens Imóveis – ITBI, por parte de FRANCISCO ANDRADE DA COSTA, agente
11 administrativo no Município de Cidelândia/MA. Perpetraram-se diligências com o
12 intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas
13 cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Assim, diante
14 das investigações, foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura de
15 Cidelândia/MA, solicitando informações acerca da regularidade fiscal do Cartório
16 Postal de Cidelândia, de propriedade da sra. MARIA JUCIVANE PESSOA
17 MACEDO, bem como se o referido empreendimento vem efetuando pagamento de
18 ITBI de terceiros no setor competente da Prefeitura (fls. 181-182). Em resposta (fls.
19 183-185), o Município informou que o Cartório Postal se encontra quite com seus
20 tributos municipais. Não obstante haja indicativos de irregularidades no
21 recolhimento de ITBI por parte do investigado, a instrução procedimental não logrou
22 comprovar de modo suficientemente preciso que a pessoa do investigado se
23 apropriou ou desviou em proveito próprio ou alheio valores que lhes foram
24 confiados ou, ainda, que tenha causado lesão ao erário. No mais, não há nos autos
25 prova de que ele tenha se apropriado dos valores em questão, notadamente
26 quando a Prefeitura sequer tem em seus arquivos cópias dos comprovantes de
27 depósitos de seus ITBIs, referente ao período em apreço. Além disso, os extratos
28 da conta bancária do Município demonstram que houve o depósito (ao menos de
29 parte) dos valores correspondentes às guias de ITBI juntadas (fls. 119-126),
30 havendo, outrossim, depoimento que afirma que o recebimento dos valores em
31 espécie dos contribuintes UILSON e ROCEAN por parte do investigado foi fato
32 isolado, em razão da ausência de expediente bancário no dia em questão (fls. 127-
33 128V). Assim, não se consegue demonstrar que houve prejuízo ao erário ou
34 enriquecimento ilícito, de modo que eventual responsabilização resta prejudicada.
35 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
36 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho Superior: Homologado
37 o arquivamento à unanimidade. CONSELHEIRO JOAQUIM HENRIQUE DE
38 CARVALHO LOBATO 6. **Processo nº 5050/2021 (Digidoc)** Origem: 2ª
39 Procuradoria de Justiça Criminal e 11ª Procuradoria de Justiça Criminal.
40 Interessadas: Dra. Maria dos Remédios Figueiredo Serra e Dra. Maria de Fátima
41 Rodrigues Travassos Cordeiro. Assunto: Remoção voluntária por permuta de
42 membros do Ministério Público. Voto do Relator “EMENTA: REMOÇÃO
43 VOLUNTÁRIA POR PERMUTA. REQUERIMENTO CONJUNTO PROTOCOLADO
44 EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2021- CPMP.
45 IRRETROATIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. REQUISITOS LEGAIS E
46 REGULAMENTARES PREENCHIDOS. NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PREVISTAS. NÃO RECONHECIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA COMO
2 IMPEDITIVO PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO, COM BASE NOS PRINCÍPIOS
3 DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA
4 DE PREJUÍZO A TERCEIROS E AO INTERESSE PÚBLICO. 1. As Procuradoras
5 de Justiça pretendentes protocolaram o pedido conjunto de remoção voluntária por
6 permuta no dia 10 de maio de 2021. A Resolução nº 101/2021-CPMP, que promove
7 a adequação ao disposto na Resolução nº 215/2021-CNMP, foi aprovada no dia 28
8 de abril de 2021 e publicada no dia 12 de maio de 2021. Logo, o pedido não pode
9 ser alcançado pela novel Resolução, em face da irretroatividade da lei e do ato
10 normativo. 2. As interessadas preenchem os requisitos legais e regulamentares
11 pertinentes e não incorrem nas vedações impeditivas da remoção voluntária por
12 permuta. 3. O art. 1º da Resolução nº 101/2021-CPMP não estabelece como
13 impeditivo para a concessão da remoção voluntária por permuta o abono de
14 permanência, que prova a opção do membro por permanecer em atividade, não
15 configurando, portanto, prova de simulação de permuta. 4. A jurisprudência do
16 CNMP reconhece a ocorrência de permuta simulada quando um dos pretendentes
17 deixa de integrar a carreira, justamente o contrário do que ocorre com os que
18 recebem o abono de permanência, que optam expressamente por permanecer na
19 carreira. 5. 100% (cem por cento) dos Procuradores de Justiça recebem abono de
20 permanência. Ofende os princípios eficiência, da razoabilidade e da
21 proporcionalidade proibir a concessão de benefício com assento constitucional e
22 legal a todos os Procuradores de Justiça e à grande maioria dos Promotores de
23 Justiça do MPMA. 6. Interpretação do normativo conforme à sua finalidade
24 subjacente – impedir simulação de permuta – em conformidade com os princípios
25 da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade. 7. Pedido de remoção
26 voluntária por permuta deferido”. Após a leitura do voto do relator, o processo foi
27 colocado em votação: O Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva votou favorável ao
28 pedido de permuta, mas parcialmente com o Relator somente no aspecto no que
29 se refere à irretroatividade Resolução nº 101/2021-CPMP ao pedido das
30 requerentes que protocolaram seu pedido no dia 10 de maio de 2021, enquanto a
31 Resolução nº 101/2021-CPMP foi publicada no dia 12 de maio de 2021; A
32 Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou favorável ao pedido de
33 permuta, mas parcialmente com o Relator somente no aspecto no que se refere à
34 irretroatividade Resolução nº 101/2021-CPMP ao pedido das requerentes que
35 protocolaram seu pedido no dia 10 de maio de 2021, enquanto a Resolução nº
36 101/2021-CPMP foi publicada no dia 12 de maio de 2021; O Conselheiro Francisco
37 das Chagas Barros de Sousa votou favorável ao pedido de permuta, mas
38 parcialmente com o Relator somente no aspecto no que se refere à irretroatividade
39 Resolução nº 101/2021-CPMP ao pedido das requerentes que protocolaram seu
40 pedido no dia 10 de maio de 2021, enquanto a Resolução nº 101/2021-CPMP foi
41 publicada no dia 12 de maio de 2021; A Conselheira Domingas de Jesus Fróz
42 Gomes votou favorável ao pedido de permuta integralmente com o Relator; A
43 Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho retificou a manifestação anterior
44 lançada nos autos, e votou favorável ao pedido de permuta, mas parcialmente com
45 o Relator somente no aspecto no que se refere à irretroatividade Resolução nº
46 101/2021-CPMP ao pedido das requerentes que protocolaram seu pedido no dia



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 10 de maio de 2021, enquanto a Resolução nº 101/2021-CPMP foi publicada no dia
2 12 de maio de 2021; Antes de proferir seu voto, o Procurador-Geral de Justiça
3 procedeu à leitura do requerimento do Procurador de Justiça José Henrique
4 Marques Moreira, recebido em mãos durante a sessão, requerendo a retirada de
5 pauta do processo nº 5050/2021 por inobservância da Resolução nº 215/2020. O
6 Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pelo não conhecimento do pedido por
7 já ser extemporâneo, considerando que o processo nº 5050/2021 se encontra em
8 fase de conclusão da sua votação. Após, o Procurador-Geral de Justiça votou
9 favorável ao pedido de permuta integralmente com o Relator. **Acórdão do**
10 **Conselho Superior:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de
11 Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado
12 do Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de remoção voluntária por permuta
13 entre a Procuradora de Justiça MARIA DOS REMÉDIOS FIGUEIREDO SERRA,
14 titular da 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, e a Procuradora de Justiça MARIA
15 DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO, titular da 11ª Procuradoria de
16 Justiça Criminal. **7. Processo nº 000892-029/2018 (eletrônico).** Origem:
17 Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão - Ma. Promotor de Justiça: João
18 Cláudio de Barros. Assunto: Apurar supostas irregularidades na construção de
19 quadra poliesportiva na Escola Henrique de La Rocque e Unidade escolar Municipal
20 ambas no povoado Pindarezinho no Município de Amarante do Maranhão. Ementa:
21 Apurar supostas irregularidades na construção de quadra poliesportiva na Escola
22 Henrique de La Rocque e Unidade escolar Municipal ambas no povoado
23 Pindarezinho no Município de Amarante do Maranhão praticadas pelo ex-Prefeito
24 Miguel Marconi Fato que ocorreu no exercício financeiro de 2012. Decorridos mais
25 de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão
26 do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Falecimento do ex-
27 gestor Nilton da Silva Lima Filho, Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por
28 ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
29 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade.
30 **8. Processo nº 006553-500/2017 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de
31 Anajatuba-MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: Apurar
32 possível desvio de verbas públicas no Município de Anajatuba-MA praticado pelo
33 ex-Prefeito Nilton da Silva Lima Filho. Ementa: Inquérito Civil SIMP Nº 006553-
34 500/2017. Apurar possível desvio de verbas públicas no Município de Anajatuba-
35 MA praticado pelo ex-Prefeito Nilton da Silva Lima Filho. Fato que ocorreu nos
36 exercícios financeiros de 2007 a 2010. Decorridos mais de cinco (5) anos da data
37 do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92
38 (lei da Improbidade Administrativa). Falecimento do ex-gestor Nilton da Silva Lima
39 Filho, Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade
40 administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do
41 Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. CONSELHEIRO
42 CARLOS JORGE AVELAR SILVA **9. Processo nº 014489-500/2020 (eletrônico).**
43 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiases. Recorrente: Eduardo
44 de Sousa Bílio. Recorrido: Promotor de Justiça John Derrick Barbosa Braúna.
45 Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento da Notícia de Fato Simp nº
46 000107-264/2020. Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 APRESENTADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, INFORMANDO A
2 VIGÊNCIA DO EDITAL 001/2020 PARA CONCURSO MUNICIPAL DA CIDADE DE
3 ARIOSSES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS MEDIDAS RESTRITIVAS
4 ACONSELHADAS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, PELOS
5 DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PELO PODER JUDICIÁRIO E
6 INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTENDE O
7 REPRESENTANTE INOPORTUNO O MOMENTO DEVIDO AOS SÉRIOS RISCOS
8 DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. ARQUIVAMENTO DO FEITO.
9 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NOTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA
11 DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. RETORNO
12 DILIGÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR DE ORIGEM.
13 DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Nota-se, através de acompanhamento dos
14 autos da Notícia de Fato - Simp nº 000107-264/2020, que o membro do Ministério
15 Público, buscou, em primeiro lugar, solução por meio da via administrativa e,
16 posteriormente judicial. Em consulta no Portal SIMP identificou-se que a Notícia de
17 Fato foi arquivada somente em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública
18 (Processo nº 0801616-13.2020.8.10.0069) em trâmite na comarca de Araiões. 2.
19 Diante das providências adotadas pelo representante ministerial não se verifica a
20 ocorrência de qualquer mácula que possa gerar dúvidas acerca de sua atuação, ou
21 prejuízo ao recorrente. 3. Desprovimento do recurso. Decisão do Conselho Superior:
22 Adiado. **10. Processo DIGIDOC nº 1077/2021.** Interessado: Promotor de Justiça
23 Haroldo Paiva de Brito. Assunto: Recurso administrativo. Decisão do Conselho
24 Superior: Adiado. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de
25 Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério
26 Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os
27 membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 28 de maio de
28 2021.//

29
30 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

31
32 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

33
34 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

35
36 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

37
38 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

39
40 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

41
42 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

43
44 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

